



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

19

LEI Nº 5.129 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui o Banco de Ideias Legislativas no município de Caicó.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no município de Caicó.

Art. 2.º Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I – promover a legislação participativa no âmbito do município de Caicó;
- II – aproximar a Câmara Municipal de Caicó da comunidade, permitindo que cidadãos, individualmente, apresentem sugestões ao Parlamento;
- III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3.º O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Caicó.

Art. 4.º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas.

§ 1.º As sugestões referidas no caput deste artigo devem observar os seguintes requisitos:

- I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;
- II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Caicó, podendo o formulário ser solicitado via e-mail.

§ 2.º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autores de sugestões.

§ 3.º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5.º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Caicó.

Art. 6.º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caicó, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores, individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas no Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2018.

MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal